

Processo n.: @CON 17/00419304

Assunto: Consulta - Possibilidade e forma de contratação de empresa para realizar consultoria/auditoria/perícia na folha de pagamento de inativos

Interessado: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 763/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001) do Tribunal de Contas.

2. Com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e Resolução TC nº 60/2011, remeter por meio eletrônico os Prejulgados 923 (item 4 do Relatório DMU) e 1579.

3. Determinar ao Consultente que no caso de formulação de novas consultas a este Tribunal remeta o parecer da assessoria jurídica do órgão, nos termos do art. 104, V, do Regimento Interno.

4. Dar ciência desta decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, e dos Pareceres COG-140/2017 e MPC/595/2018 ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF.

Ata n.: 67/2018

Data da sessão n.: 03/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC